

**OS LIMITES ENTRE A MORAL E A LEGISLAÇÃO**  
**NA FILOSOFIA UTILITARISTA DE JEREMY BENTHAM**  
**THE LIMITS BETWEEN MORALS AND LEGISLATION**  
**INTO UTILITARIAN PHILOSOPHY OF JEREMY BENTHAM**

Leonam Lucas Nogueira Cunha<sup>1</sup>

**RESUMO**

Este estudo pretende, sendo tal o seu cerne, a partir da leitura da obra de Jeremy Bentham, entender a moral e a legislação para esse filósofo inglês do século XVIII-XIX, observando os choques entre os âmbitos de cada qual; sendo assim, intenciona destrinchar e assinalar os limites estabelecidos entre a moral e a legislação. O que é moral e o que é legislação? Quando a legislação interfere no campo moral estará ultrapassando seus limites? Mediante a propositura deste estudo, aduzimos conhecimentos utilitaristas a uma questão que se revela grandiosa para muitos debates e para a construção das ciências jurídicas pós-iluministas.

**Palavras-chave:** Bentham; Utilitarismo; Moral; Legislação.

**ABSTRACT**

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte

These studies intend to understand, from reading Jeremy Bentham works, what morals are and what legislation is to our English philosopher from XVIII-XIX centuries. Here's the centre of our article. Clashes between morals and legislation scopes will be observed. Thus, it's intended to perceive and to mark the established frontiers between morals and legislation. What is morality and what is legislation? When legislation invades morals field, means it to exceed the limits? To move further on, we tried to conduce our elucidations to a huge question that's too much important for many debates and for the construction of legal sciences from the post-enlightenment.

**Key-words:** Bentham; Utilitarianism; Morals; Legislation.

## INTRODUÇÃO

No primeiro momento, pensou-se explicar de maneira geral sobre a teoria utilitarista de Jeremy Bentham, passeando por pontos essenciais para a compreensão deste teórico.

Primeiro, era preciso falar sobre natureza humana e o que Bentham entende por natureza humana, como Bentham enxerga o indivíduo em sua partícula mais bruta, para depois construir-se uma abordagem sobre o significado do princípio da utilidade e sobre os desdobramentos deste. Pontos estes que são definitivamente relevantes na obra de nosso filósofo.

Saciado este objetivo, parte-se à análise do que Jeremy Bentham entende por ética. A partir das elucidações morais que ele tece, pode-se, então, visualizar as distinções traçadas entre o plano da moralidade e o da legislação. Até onde podem ir as leis? Quando elas interferem em instâncias meramente individuais e particulares, deveria a legislação afastar-se? Podem as leis interferir no âmbito da moralidade e da ética?

Esses são exemplos de perguntas que se procurou responder minimamente para que essas questões fiquem entendidas de forma um tanto mais clara dentro da obra deste filósofo, que tão grande peso tem para as ciências jurídicas e para o estudo da ética.

## I EXPLANAÇÕES ACERCA DA TEORIA UTILITARISTA DE JEREMY BENTHAM

### 1.0 – O utilitarismo de Jeremy Bentham

Pontuar-se-ão os aspectos mais importantes, e que aqui nos interessam, da doutrina deste filósofo. Parte-se para um novo ponto a fim de que se comece esta explicação desde o momento inicial desta filosofia.

#### 1.1 – Natureza humana

Para que se fale em Bentham, é preciso, como primeiro de tudo, abordar sobre a questão da sua visão da natureza humana. Bentham expõe que, naturalmente – e aqui também se pode usar o advérbio essencialmente –, foi imposta ao homem a subjugação deste ao prazer e à dor. Que se insira a festejada frase de Bentham: “A natureza colocou o gênero humano sob o domínio de dois senhores soberanos: a *dor* e o *prazer*. Somente a eles compete apontar o que devemos fazer, bem como determinar o que na realidade faremos”<sup>2</sup>. Ao que cabe acrescentar: não importa qual tipo de ação ou conduta se apresenta, qualquer delas pode ser reduzida à perspectiva de ser norteada pelo prazer ou pela fuga da dor. Sendo assim, qualquer ação se orienta segundo esses dois personagens, sendo resguardado tão somente a eles o poder de indicar o que seria uma ação correta ou errônea. Dessa forma, dizemos que o princípio da utilidade<sup>3</sup> - guia fundamental à compreensão da filosofia de Bentham -, que terá por base esta noção ontológica, funda a noção de moralidade ou de justiça.

O que explica tal consideração, leia-se, de o homem estar sob as garras do prazer e da dor? Ao usar o termo “natureza”, Bentham sugere o aludido domínio como fazendo parte de própria essência do gênero humano. Isto é, para Bentham, o que existe no âmago do homem é apenas prazer e dor, ou simplesmente – a ontologia dele é construída ao longo das bases as quais, aqui, chamam-se prazer e dor. Além disso, ontologicamente, o que

---

<sup>2</sup> BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**, p. 9.

<sup>3</sup> Explanaremos melhor sobre o princípio da utilidade no ponto 1.2.

existe para análise política é o indivíduo, visto que a comunidade (que seria o agrupamento de indivíduos) é um corpo fictício, sendo os interesses da comunidade compreendidos como a soma dos interesses dos membros que a integram.

Importante explicar, outrossim, a perspectiva que Bentham observa do indivíduo. Entende-se aqui o homem como um ser calculador, ou melhor: um ser que, incessantemente, faz cálculos para efetuar a prática de cada ação sua, no sentido de maximizar o prazer e minimizar a dor. Bentham expõe este cálculo diferenciando o prazer *considerado em si mesmo* e o prazer quando se supõe um *número de pessoas em questão*. Esta última forma de análise cabe ao legislador, já que ele é o sujeito que compõe as regras direcionadas à comunidade. Este cálculo, tanto na perspectiva individual quanto na perspectiva do legislador, será destrinchado em ponto especialmente direcionado a ele.

## 1.2 – Princípio da utilidade

Advindo das elucidações acerca da natureza humana há o princípio da utilidade (que é conforme esta natureza), que vai ser o orientador de toda a corrente utilitarista, a quem se deve recorrer sempre para que se saibam quais ações devem ser promovidas e quais devem ser consideradas nocivas à edificação da felicidade dos homens.

Este princípio, como superficialmente prelecionado no parágrafo anterior, será o responsável por autorizar ou impedir toda e qualquer ação, observando-se no sentido de autorizar somente as ações que se inclinam a ampliar<sup>4</sup> a felicidade e/ou reduzir<sup>5</sup> o sofrimento da(s) pessoa(s) que se põe(m) em questão, ou seja, que denota(m) ligação com a ação e seus efeitos.

Quando se tem uma ação dita de acordo com a utilidade (ou com o princípio da utilidade, ou, ainda, da maior felicidade), esta – a ação – deve ser posta em exercício, ou, como explana o próprio Bentham, no mínimo, não deve ser proibida. Isso porque essa ação, que tende a aumentar a felicidade e/ou diminuir o sofrimento, tem utilidade para a construção

---

<sup>4</sup> Ou aumentar, estender, desenvolver, tornar maior, etc.

<sup>5</sup> Ou diminuir, embargar, atrofiar, tornar menor, etc.

da felicidade da comunidade, e essa construção deve ser sempre, em última instância, a maior aspiração dela.

O indivíduo entendido neste estudo busca o prazer, ao tempo que foge da dor, e faz cálculos para que esteja autorizado a realizar todas as suas ações. (Este é modelo de indivíduo que Bentham nos fornece.) Os colocados esclarecimentos permitem que se escreva, então, o princípio da utilidade, e não se gerem maiores desentendimentos quanto a esse. “Por princípio de utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo.”<sup>6</sup>

Cumpre-nos esclarecer um suposto erro de tradução. Entendemos o princípio de utilidade tanto quanto um guia individual como um guia da legislação e dos atos estatais; no que concerne às ações individuais, no sentido daquelas ações praticadas por um particular, sabe-se que elas, em considerável quantidade, têm implicações a terceiros. Por isso, e para que não se apenas preze pelo prazer de um indivíduo quando outros estão em questão, damos o trecho “a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo” como dúbio e até inapropriado. Consulte-se a enunciação do princípio de utilidade do texto original: “By the principle of utility is meant that principle which approves or disapproves of every action whatsoever, according to the tendency which it appears to have to augment or diminish the *happiness of the party whose interest is in question*<sup>7</sup> [...]”<sup>8</sup>. Do que se infere: o tradutor Luiz João Baraúna entendeu o trecho “happiness of the party whose interest is in question” como “felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo”. Observamos o problema geral com a palavra “party”: no nosso entender, esta foi empregada por Bentham no sentido de “grupo”, para que observe que mesmo para as ações individuais devem-se considerar os interesses das pessoas que estas ações podem comprometer.

<sup>6</sup> BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**, p. 10.

<sup>7</sup> Grifos nossos.

<sup>8</sup> **The online library of liberty**. Disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/>> Acesso em: 20 nov 2012.

Captado o suposto lapso do tradutor, nota-se que quem compreende bem o aludido princípio não causa dor aos imediatamente afetados por suas ações. Entretanto, não há uma obrigação ou uma imprescindibilidade em gerar prazer ao próximo, ou em salvaguardar a felicidade alheia. O próprio Bentham diz que não há motivos para que uma pessoa seja “obrigada a obedecer aos ditames da *probidade* e da *benquerença*”<sup>9</sup>.

Cumpra-se, por fim, enfatizar neste ponto que o princípio de utilidade é também um orientador do legislador e das ações do Estado. Estes só cumprirão adequadamente suas funções à comunidade descrita, se tiverem em vista o por vezes já mencionado edifício da felicidade, que, na análise do âmbito da comunidade, compreenderá os prazeres e a segurança dela.

### 1.3 – As fontes do prazer e da dor

Para Bentham, existem quatro fontes, ou sanções (se houver força obrigatória), do prazer e da dor: a fonte física, a fonte política, a fonte moral e a fonte religiosa. A fonte física corresponde aos prazeres e às dores que se esperam na vida, por assim dizer, presente, e estão dentro da normalidade natural da vida (isto é, onde não há interferência da vontade de outrem ou de um ser invisível). E é pela fonte física que as outras três fontes podem operar.

A fonte política corresponde ao prazer e à dor que se espera de pessoa particular ou de um grupo, pessoas essas que foram escolhidas para administrar (pode-se atribuir, aqui, a nomenclatura magistrado político), conforme a supremacia estatal. Já se o prazer e a dor estiverem sob as mãos de alguém de destaque numa determinada comunidade, está-se diante da fonte moral. A coação moral, portanto, insere-se neste contexto. Apesar de ser, sem dúvidas, uma coação, pelo fato de ser exercida *força* para que se rechace determinados atos, fica sob os auspícios da moralidade, sendo menos intensa; não carregando, pois, o peso da coação penal.

E a fonte religiosa é ligada aos prazeres e dores peculiares a um ser superior e invisível. O prazer e a dor advindos da fonte religiosa tanto podem ser experimentados na

---

<sup>9</sup> BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**, p. 71.

vida presente quanto na futura, e são objetos de esperança, isto é, não está ao alcance do homem dizer de que espécie são e se são acessíveis ao indivíduo.

Bentham, em seu *A Fragment On Ontology*, distingue as entidades entre perceptíveis (*perceptible*) e inferenciais/propostas/dedutíveis (*inferential*). Uma entidade, se perceptível ou proposta, é real ou fictícia. Perceptíveis são as imediatamente testemunhadas pelos sentidos do homem, sem requerer reflexões; propostas são as que existem tendo por base de persuasão uma dada reflexão, um dado pensamento. A fonte religiosa opera ante uma entidade inferencial/proposta, já que, para ser admitida, requer-se da persuasão em torno da existência de um ser superior, invisível, além-homens (o que, sem dúvidas, encaixa-se no quesito reflexivo). Assim, tal fonte não é de fato palpável, dado que só se satisfaz se admitidas as condições por ela propostas, isto é, as condições que necessariamente a acompanham.

#### **1.4 – Método utilizado por Bentham para que se saiba o valor de um prazer ou de uma dor**

Bentham, didaticamente, considera certos fatores para saber o valor de um prazer ou de uma dor quando se está em questão uma pessoa considerada em si, ou seja, no plano individual; e acrescenta outros fatores, caso trabalhe-se com um número de pessoas, isto é, um grupo, uma comunidade. Tenta-se dizer: o cálculo deve observar onde será aplicado, para saber-se no plano individual ou coletivo, já que há diferenças no cálculo para um ou para outro.

É essencial que se saiba a força<sup>10</sup> de um prazer ou de uma dor, já que todos nós, segundo o utilitarismo, guiamo-nos por esses dois “senhores soberanos”. Impossível seria agir de acordo com o princípio da utilidade sem se conhecer e compreender o cálculo que define essa força.

Que se vá ao método: num âmbito de análise individual, ou seja, de uma pessoa considerada em si mesma, o prazer ou a dor, também considerados em si mesmos, devem levar em consideração quatro fatores: (a) a intensidade, quer seja da dor, quer seja do prazer; (b) a duração; (c) a proximidade no tempo; e (d) a certeza ou incerteza. No entanto, se se

---

<sup>10</sup> Bentham, pela tradução de Luiz João Baraúna, utiliza, aqui, “força” e “valor” como sinônimos.

almeja saber a tendência de um determinado ato em gerar prazer ou dor, devem ser consideradas, além dos quatro fatores supramencionados, (e) a fecundidade; e (f) a pureza.

As circunstâncias (a), (b), (c) e (d) não merecem maiores explicações porque sua própria denominação já diz o suficiente. Contudo, é relevante que se explique, nem que seja apenas rasamente, em que consistem a fecundidade e a pureza de um *ato* ou *evento*. Pois bem; a fecundidade liga-se à chance que um prazer tem de ser acompanhado por outro prazer e de igual forma para a dor. Já a pureza remete ao contrário da fecundidade, – deve-se dizer – à chance que um prazer tem de ser acompanhado de uma dor, e vice-versa.

Já num âmbito grupal, e este é o âmbito que, em essência, compete e interessa ao legislador, deve ser considerado um sétimo fator, além dos outros seis citados: (g) a extensão. Como um legislador sempre deve ter em vista, com seus atos e decisões, as maiores possíveis geração de prazer e privação de dor, é pertinente que se preocupe com a extensão do prazer ou da dor gerados. Isto é, a quantidade de pessoas que receberá os respingos dos efeitos dessa dor ou desse prazer produzido.<sup>11</sup>

Interessante é, ainda, fazer uma comparação do método de soma dos prazeres e dores de Bentham com o método traçado pelo festejado filósofo, também da escola utilitarista, John Stuart Mill. Este, em sua obra “Utilitarismo”<sup>12</sup>, apregoa que o método para o cálculo não deve ater-se ao aspecto quantitativo de prazer/dor, mas considerar a configuração qualitativa destes. A partir disso, Mill assevera haver prazeres superiores e inferiores, e que, por conseguinte, o homem deve, em sua busca, primar pela experimentação dos prazeres superiores. Leia-se a seguinte citação, extraída do capítulo II, página 188, de “Utilitarismo”:

“[...] não se conhece nenhuma teoria epicurista da vida que não atribua aos prazeres intelectuais, aos prazeres da sensibilidade, da imaginação e dos sentimentos morais um valor mais elevado como prazeres do que os alcançados pela mera sensação. É preciso admitir, entretanto, que em geral os escritores utilitaristas reconheceram a superioridade dos prazeres mentais sobre os corpóreos principalmente pela maior permanência, maior segurança, pelo menor custo, etc., dos primeiros. [...] É perfeitamente compatível com o princípio da utilidade reconhecer o fato de que algumas espécies de prazer são mais desejáveis e mais valiosas do que outras.

<sup>11</sup> Leia-se, a título de complementação e para aprofundar-se no assunto: BURNE, P. **Bentham and the utilitarian principle**. [S.l.]: [s.n.], 1949.

<sup>12</sup> MILL, John Stuart. **A liberdade – Utilitarismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Enquanto na avaliação de todas as outras coisas a qualidade é tão levada em conta quanto a utilidade, seria absurdo supor que a avaliação dos prazeres dependesse unicamente da quantidade.”

Mill, ainda, muito pertinentemente, argumenta contra o fato de os homens, em sua maioria, se entregarem aos prazeres inferiores, tentando explicá-lo (MILL, 2000, p. 192):

“Os homens perdem suas aspirações elevadas como perdem seus gostos intelectuais porque não têm tempo nem oportunidade para satisfazê-las; e se entregam a prazeres inferiores não porque deliberadamente os preferam, mas porque ou são os únicos a que têm acesso, ou são os únicos de que são capazes de desfrutar por algum tempo.”

### **1.5 – Da Intencionalidade**

A intencionalidade, no que tange a Bentham, não é uma questão de tamanha relevância, no entanto, é importante que se observe: esta é válida e palpável para análise na medida em que se há provas materiais da intenção do agente.

A despeito desse caráter de relevância, digamos, diminuído, Bentham apresenta explicações sobre a intencionalidade. Diz, por exemplo, que a intenção pode estar ligada ao próprio ato e/ou às consequências dele; do que decorre: uma intenção pode se manifestar apenas no ato e produzir consequências não intencionadas, como pode se manifestar só nas consequências, como pode manifestar-se nos dois pontos.

Por conseguinte, Bentham apresenta uma detalhada classificação para as ações e suas consequências quando ditas intencionais. Embora palpável, tal classificação não se nos apresenta tão interessante a ponto de precisarmos adentrar nela.

A grande conclusão advinda dessas análises, isto é, de que a intenção incorre de maneiras diferentes dependendo dos casos, é que a intenção não pode ser dita boa ou má, mas, de modo figurativo, apresentar-se boa ou má a partir de sua estreita relação com sua causa.<sup>13</sup>

### **1.6 – Dos motivos e sua natureza**

Pelo fato de observarem bem e darem exímia importância aos eventos que acompanham uma ação (como se nos foi apresentado o quesito da intencionalidade da ação), os utilitaristas são também chamados de consequencialistas. Aqui, insere-se também a questão dos motivos e suas nuances.

Bentham assevera que não se podem classificar os motivos em bons ou maus; sensato seria dizer que eles podem ser figurativamente bons, neutros ou maus, isso porque há de levar-se em conta sua progressão, ou seja, ao que levam.<sup>14</sup> Um mesmo motivo pode conduzir tanto a um ato de consequências boas quanto a um ato de consequências más; assim, dependendo das consequências provenientes do ato que o motivo gerou, das circunstâncias em que desembocaram, (sabendo-se que essas circunstâncias se orientarão neste sentido: se ressaltarem a geração de prazer, o motivo terá um sentido figurativo bom, caso contrário, o motivo terá um mau sentido figurativo. A materialidade está intimamente ligada à geração de prazer e dor.) o motivo poderá ter um sentido figurativo bom, neutro ou mau.

### **1.7 – Síntese e retomada do modelo de indivíduo de Bentham**

---

<sup>13</sup> No capítulo “Of Intentionality” (Da Intencionalidade), constado do livro *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation*, Jeremy Bentham, ao final, conclui: “*A man’s intention then on any occasion may be styled good or bad, with reference either to the consequences of the act, or with reference to his motives*”. Traduzimos, por nós mesmos, para: A intenção de um homem, seja qual for a situação, há de ser considerada boa ou má segundo as consequências do ato ou as razões que lhe moveram.

<sup>14</sup> “The general principle underlying this doctrine [Utilitarianism], as defined by Bentham and Mill, is that if the consequences are good the act is right and if the consequences are bad the act is wrong.” SINGER, Marcus G. 1977, p. 67.

O indivíduo, como superficialmente foi dito no ponto 1.1, é um ser que infinitamente faz cálculos, por isso, dizemo-lo “calculador”, pois, a toda hora, está recorrendo ao método de soma de prazer ou dor<sup>15</sup>, para, tendo conhecimento de seus respectivos valores (intensidades), saber como agir, como se comportar, como proceder, etc. A partir dos cálculos, o indivíduo verá se determinada ação proporcionará mais prazer ou dor. Proporcionando mais prazer que dor, ou tão somente prazer, dizemo-la boa, ou que deva ser promovida, já que tende a fomentar a felicidade; proporcionando mais dor que prazer, ou tão somente dor, dizemo-la má, ou que deva ser impedida, já que compromete o edifício da felicidade, seja de uma única pessoa ou mesmo de um grupo.

Cumpra-nos dizer que, para fins de análise política, o que existe é o indivíduo considerado na ontológica dinâmica da busca do prazer e fuga da dor. Esses *dois senhores soberanos* mantêm estreita relação com o homem: frise-se, pois, esse pilar da filosofia utilitarista.

Torne-se claro, portanto, neste ponto, que o indivíduo calculador é o que será posto em análise quando do estudo da moralidade e da legislação em Bentham, por isso dizemos que para fins políticos, este é o modelo de indivíduo a que devemos recorrer a todo instante. O legislador, bem como o ser humano que pratica ações em âmbito individual, guiar-se-á, obviamente, pelo dado modelo. Tolher a dor e promover o prazer é a máxima do legislador.

## 2.0 – Definição de Ética

Importante que se diga, antes de qualquer definição, que a ética também há de se orientar segundo o princípio da utilidade, e que não há, na filosofia utilitarista de Bentham, diferenciação quanto aos termos ética (*ethics*) ou moral (*morals*); estes são aplicados indistintamente ao longo de seus escritos.

A ética, amplamente falando, pode ser definida como a arte de direcionar as ações humanas em geral para a produção da maior felicidade possível ao grupo cujos

---

<sup>15</sup> Este método é, minuciosamente, abordado no ponto 1.4.

interesses estão em vista<sup>16</sup>. Assim Bentham define ética, e elenca dois subconceitos: o da ética privada e o da arte do governo. Como o homem, quando pensa em ética, pode tencionar a produção da maior felicidade tendo em vista seus próprios atos ou os atos de terceiros, Bentham viu por bem chamar de “ética privada” a arte de orientar seus próprios atos nesse sentido, e quando o escopo da utilidade recai sobre atos terceiros, chamou a isso de “arte de governar”. Dividiu-se, ainda, esta “arte” em “legislação” (quando a “arte de governar” observa-se em práticas, essencialmente, de caráter permanente) e “administração” (quando se tem um caráter temporário).

O legislador, bem como em geral os governantes, é um eminente responsável na promoção da felicidade da comunidade. Essa figura atuará, pois, punindo os atos perniciosos (quando lhe é devido) e recompensando, em alguns casos, os atos benéficos.

## 2.1 – Casos em que não cabe punir

Nossa responsabilidade mor, neste estudo, é ressaltar os limites entre a moral e a legislação, por isso, compete-nos expor as margens da legislação, isto é, até onde pode – ela – interferir.

Tocando-se, outra vez, na questão da materialidade das ações e suas consequências, elenca-se a existência de três tipos de ação: (1) as ações em que o homem gera prazer ou dor para si mesmo, (2) as ações em que o homem gera prazer ao próximo e (3) as ações em que o homem gera dor ao próximo. O legislador deverá atuar de modo a banir o terceiro tipo de ação, já que é preocupação dele o edifício da felicidade.

Por que não atuar no segundo tipo? Ora, se o prazer deve ser promovido, se há algo que o legislador possa fazer em relação a essas ações, é recompensar quem as pratica. No mais, tolhê-las seria sacrificar a comunidade e o maior interesse do homem: a busca pelo prazer.

---

<sup>16</sup> Tradução nossa. **An introduction to the principles of morals and legislation**, chapter “Of the limits of the Penal Branch of Jurisprudence”, p. 225: “II. Ethics at large may be defined the art of directing men’s actions to the production of the greatest possible quantity of happiness, on the part of those whose interest is in view”.

Por que não atuar no primeiro tipo? Esse tipo de ação, como veremos detalhadamente mais adiante, recairá sob o campo da ética privada, e essa, como o próprio termo enuncia, recolhe-se sobre uma pessoa de forma individual. Não constitui interesse da legislação intervir nessas questões, além do que são casos muito estritos que, se comparados ao todo, são ínfimos e, ainda, constituiriam um empecilho à liberdade individual.

No que tange à punição, cumpre-se enfatizar que esta constitui um *ato pernicioso*, um *mal*; assim, “uma punição só pode ser admitida na medida em que abre chances no sentido de evitar um mal maior”<sup>17</sup>. A saber: ter conhecimento de quais atos devam ser punidos é, portanto, fundamental<sup>18</sup>.

Bentham evidencia, então, os casos gerais em que infligir punição, logicamente, não seria admitido:

(1) Quando não houver motivo para a punição, ou seja, quando não houver nenhum prejuízo a evitar, pelo fato de o ato em seu conjunto não ser pernicioso.

(2) Quando a punição só pode ser ineficaz, ou seja, quando a mesma não pode agir de maneira a evitar o prejuízo.

(3) Quando a punição for inútil ou excessivamente dispendiosa; isto aconteceria em caso de o prejuízo produzido por ela ser maior do que o prejuízo que se quer evitar.

(4) Quando a punição for supérflua, o que acontece quando o prejuízo pode ser evitado – ou pode cessar por si mesmo – sem a punição, ou seja, por um preço menor.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**, p. 65.

<sup>18</sup> O que exige, numa extensão desse raciocínio, um Código Penal longo, detalhado, claro, que leve em consideração as consequências do ato pernicioso (não faltando, pois, com o método de soma de prazer e dor), com todos os delitos previstos, para que se saiba, a longa vista, o que é ilícito, e, portanto, deve ser punido.

<sup>19</sup> BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**, p. 65.

## 2.2 – Âmbitos da ética e da legislação

Quando se põem lado a lado as definições de ética privada e legislação, decorre a seguinte observação: *embora os atos com os quais os dois devem ocupar-se sejam convergentes em grande medida* – isto é, o objetivo da ética privada e da legislação é um só: o edifício da felicidade; a ética privada incide sobre cada indivíduo e suas ações: da mesma forma a legislação –, *não são perfeita e completamente os mesmos*. Ao que Bentham evidencia:

Todo ato que promete ser benéfico, em seu conjunto, para a coletividade (incluindo a própria pessoa), todo indivíduo deve praticá-lo por si mesmo; todavia, o legislador não tem o direito de impor à pessoa individual a prática de cada um desses atos. Analogamente, todo ato que promete ser prejudicial, em seu conjunto, à coletividade (incluindo a própria pessoa), todo indivíduo deve abster-se dele por si mesmo; entretanto, daqui não segue que o legislador tenha o direito de proibir à pessoa individual a prática de cada um desses atos<sup>20</sup>.

Deste pensamento se infere que o legislador não há de interferir em muitas questões relativas aos atos, sejam benéficos ou perniciosos. Observados os âmbitos sobre os quais esses atos recairão, nota-se que o legislador não deve adentrar nas questões que dizem respeito tão somente à pessoa individual. O máximo que poderia aplicar a esses atos individuais e de âmbito, outrossim, singular, seria o aumento da eficácia da ética privada, pois interferir incisivamente nisso não lhe é devido, cabendo tal ponto à moralidade. Além disso, podemos lembrar os casos em que não cabe punição, explanados no ponto anterior.

O legislador, portanto, deve ocupar-se com os atos que, *conjuntamente*, recaem sobre o âmbito da *coletividade*.

A punição, como lhe é natural, utiliza-se da lei, tem suporte em todo o aparato legal, para que se efetive. Lembre-se sempre que esta é uma dor, e por isso, deve-se evitá-la, apenas sendo julgada acertada quando se tem em vista um prazer calculado maior. O aparato que a moralidade usa para coibir os atos que vão contra seus ditames fundamenta-se no conceito de sanção moral. Esta é normalmente exercida por um membro de destaque de um

---

<sup>20</sup> BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**, p. 71.

determinado espaço social, que através de simples atos, acaba coibindo o indivíduo que feriu a moral.

Ambas, moral e legislação, fundamentam-se e são regidas pelo mesmo princípio máximo norteador do Utilitarismo, o princípio da utilidade. Importante apenas que se atente: a moral restringe-se aos âmbitos onde não existe interação entre indivíduos ou onde há interação de forma positiva entre eles. Ao que acrescentamos: não havendo interações de forma negativa, deve a legislação não se imiscuir.

### **3.0 – Conclusão**

Antes de tudo, deve-se dizer que Bentham encontra no homem dois senhores, o prazer e a dor, e que ele não se afasta desses, pelo contrário, segundo o prazer e a dor está-se guiando a todo instante. Aqui, encontra-se a ontologia do homem para Bentham, descobrimos o “ser”, no sentido de existir, do homem, e que tudo que há nele remonta a prazer e dor.

Bentham, de acordo com a natureza do homem, acaba por nos apresentar um princípio que servirá para orientar todos os homens e suas ações; esse princípio, o da utilidade ou da maior felicidade, será o responsável por, respeitando a natureza humana, aprovar (a partir da geração de prazer) ou desaprovar (a partir da geração de dor) cada ato.

Com suas observações sobre a ontologia, Bentham vem também nos oferecer uma perspectiva calculadora do homem. Então, o indivíduo para ele é um ser calculador. Pode-se perguntar “por quê?”. Ora, se se deve guiar a ação segundo sua tendência a gerar prazer ou dor, deve-se calcular, observando-se as circunstâncias de cada caso, qual ação respeita o princípio da maior felicidade e alcança seus objetivos. Esse cálculo é muito bem desenvolvido por Bentham, que esmiúça as possibilidades mil de cada ação, e, segundo sua preocupação em seguir a utilidade, apresenta um modelo para valorarmos o valor de cada prazer e dor.

Com isso, resumimos o modelo de indivíduo de Bentham, qual seja: o que existe é prazer e dor; o homem, constantemente fazendo cálculos, guiar-se-á por esses senhores, devendo praticar as ações que gerem, ou tenham tendência a gerar, prazer, e abster-se das ações que conduzam ou provoquem a dor.

Acrescente-se, outrossim, que Bentham levará sempre em conta as consequências da ação e sua particularização dependente do caso em que se aplicam ou encontram. Disso, e de outras elucubrações abordadas nos pontos 1.5 e 1.6, chega-se à conclusão de que não há ação em si boa ou má, apesar de haver ações que, normalmente, ou seja, na maioria das vezes em que ocorrem, geram consequências semelhantes. Por exemplo, geralmente o motivo benquerença conduz a atos que geram prazer. No entanto, isso não impede que haja atos movidos pela benquerença que geram consequências perniciosas ou dolorosas.

Passado isso, chegamos ao ponto chave deste nosso artigo: a moral e a legislação. Podemos perguntar: o que será a chave para entender a moral e a legislação? Novamente, responderemos: o princípio da utilidade. No entanto, aqui se insere o grande problema do limite entre essas duas personagens. O princípio da utilidade será tanto um guia para o indivíduo por si só, como um guia estatal. Viu-se, então, que ao legislador competem as relações conjuntas, assim, e ele não cabe a interferência em questões que não sejam relacionadas a mais de um indivíduo. Estas últimas ficarão com a moralidade. Se ficassem essas questões sob as mãos do legislador, surgiriam problemas de difícil solução, que afetariam frontalmente a liberdade individual, tão reivindicada quando do surgimento da filosofia utilitarista, o que complicaria a tarefa do legislador, e, como sugerido, lhe concederia poderes muito amplos, que abririam, sem mais esforços, espaço para uma intervenção estatal sem rédeas. Deixa-se, portanto, que apenas o princípio da utilidade oriente a pessoa individual<sup>21</sup>, e a moral cuide disso. Frisemos, por fim, frase do ponto 2.2, que brevemente define o limite da legislação: “O legislador [...] deve ocupar-se com os atos que, *conjuntamente*, recaem sobre o âmbito da *coletividade*”.

#### **REFERÊNCIAS:**

BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. v. 34. (Coleção os pensadores).

BENTHAM, Jeremy. **An introduction to the principles of morals and legislation**. Edinburgh: William Tait, 1843. v. 1. (The works of Jeremy Bentham).

---

<sup>21</sup> Acrescente-se também a noção da sanção moral.

BENTHAM, Jeremy. **A fragment on ontology**. Edinburgh: William Tait, 1843. v. 8. (The works of Jeremy Bentham).

BENTHAM, Jeremy. **A table of the springs of action**. Edinburgh: William Tait, 1843. v. 1. (The works of Jeremy Bentham).

DIAS, Maria Cristina Longo Cardoso. **A medida da ética em Bentham**. [S.l.]: [s.n.], 2009.

MILL, John Stuart. **A liberdade – utilitarismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BURNE, P. **Bentham and the utilitarian principle**. [S.l.]: [s.n.], 1949.

SINGER, Marcus G. **Actual consequence utilitarianism**. Oxford: Oxford University Press, 1977.

GOLDWORTH, Amnon. **Bentham's concept of pleasure: its relation to fictitious terms**. Chicago: The University of Chicago Press, 1972.